

**COMISSÕES REUNIDAS
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER N.º /2024**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2023, que faz alterações na Lei Complementar n. 004, de 2 de agosto de 1991, na Lei Complementar n. 097, de 17 de setembro de 2010, na Lei Complementar n. 175, de 15 de março de 2023, e dá outras providências, de autoria da Prefeita, Sra. Maria Aparecida Marasco Tomazini.

A autora, em sua justificativa, aduziu que a propositura em análise busca, em relação à Lei Complementar n. 004/1991 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), regulamentar o auxílio-natalidade dos servidores públicos, tendo em consideração, para tanto, a Indicação n. 082/2023 oriunda desta Casa.

Sustentou que as alterações na Lei Complementar n. 097/2010 (Estatuto do Magistério) tem por finalidade afastar imprecisão redacional, vez que, atualmente, a disposição não especifica em quais casos será devida a gratificação no percentual de 30% (trinta por cento).

No tocante à Lei Complementar n. 175/2023 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo), arguiu que a alteração pretende corrigir erros materiais e de grafia, obstando a criação de falsas expectativas de direito pela fria letra da lei aprovada.

Após a leitura em plenário, o projeto em questão foi encaminhado às Comissões, tendo obtido parecer favorável do Departamento Jurídico (f. 07/10).

É o necessário relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Complementar, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da

Constituição Republicana¹ e artigo 29, I², artigo 31, II,³ todos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, no que se refere ao auxílio-natalidade, vislumbro que já se trata de direito consolidado no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, todavia, não dispõe de regulamentação, o que deve ser reparado, a fim de que os servidores possam exercê-lo em sua plenitude.

No tocante às demais alterações, constato que no Estatuto do Magistério (LC 097/2010), a redação dos artigos 4º e 51 deixarão de constar o termo “dedicação exclusiva” e passarão a constar “desenvolvimento de estudos e projetos pedagógicos”.

Outrossim, a redação da Sessão IV da mesma Lei Complementar n. 097/2010, onde se encontra o artigo 66 passará a regulamentar a Gratificação pelo desenvolvimento de estudos e projetos pedagógicos, conforme estabelecida nos dispositivos supramencionados.

Nesse mesmo raciocínio, existem alterações no artigo 96 da Lei 175/2021 que trata da gratificação do Coordenador de Inclusão, Diversidade e Educação dos Adolescentes, Jovens e Adultos, a fim de firmá-la no percentual de 30% (trinta por cento), mesmo valor percebido pelos demais coordenadores.

Outrossim, quanto ao artigo 174 da mesma lei, no que respeita aos efeitos reprimiratórios, é importante dizer que esse instituto, anteriormente, recaia em todos os dispositivos do artigo 38 da Lei Complementar n. 139/2017. Após a edição desta normativa, passará a recair somente nos artigos 12, *caput*, e artigo 13, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar n. 137/2026, não havendo óbice jurídico ao seu prosseguimento.

Por isso, acolhendo o Parecer Jurídico, tenho que o Projeto de Lei é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual **OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO**.

Pires do Rio, em 05 de março de 2024.

Vereador **NENECO**
Relator

¹Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

²Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

³Art. 31. Ao dispor sobre assuntos de interesse local, compete ao Município, dentre outras atribuições:
(...)

II - instituir regime jurídico único para os servidores públicos municipais e planos de carreira;

DECISÃO DAS COMISSÕES REUNIDAS

Os vereadores membros das Comissões Reunidas ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), votando favoravelmente e à unanimidade pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, 05 de março de 2024.

Vereador **JÚNIOR DA METASA**
Presidente

Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**
Membro

Vereador **NENECO**
Relator

Vereador **MARQUIM MEGA SOM**
Membro

Vereadora **ZÉLIA CANHETE**
Membro

Vereador **CLEBIM DA PEGA DE FRANGO**
Membro

pas